



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26678/2018

CONTRATO N.º 36/2018

CONTRATO N.º 36/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA J. C. M. NETO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **J. C. M. NETO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 15.384.280/0001-56, com endereço na av. Nicarágua, 2390, sala B – Embratel – Porto Velho/RO, CEP. 76.820-788, fone (69) 99900-3787, email: josecabral92@gmail.com, neste ato representada pelo senhor José Cabral Menezes Neto, inscrito(a) no CPF-MF n.º 888.657.202-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º **21/2018**, nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD n.º **26678/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto: Serviços para execução das instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) **no Anexo I do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico n.º 21/2018 e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Natureza da Despesa: 3390.39.16, nota de empenho n.º 2018NE001320 de 24/8/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço unitário e global.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26678/2018

II - Os serviços serão executados no Anexo I do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situado na Avenida Rio Madeira, 3997, Setor Industrial, Porto Velho/RO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Estão estabelecidas no **Anexo I do Contrato** – Caderno de Especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA GARANTIA

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

Parágrafo Único – os preços são fixos e irredutíveis.

II – Valor Global do Contrato R\$ 209.910,00 (duzentos e nove mil, novecentos e dez reais).

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e deverá vir acompanhada das certidões e seguintes documentos relacionados abaixo:

a) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

b) - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

d) Guia da Previdência Social (GPS), contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia,

G:\Sec_Adm\IS A 2018\COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS\CONTRATOS 2018\PACTOS\ELABORAÇÃO\Contratos-aditivos - por ano\2018\36-18 Instal. de Prevenção e Combate a Incêndio e Sist. de Proteção Contra Descargas Atmosféricas\36-18.doc - 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26678/2018

fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.

V - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.

VI - O recolhimento dos encargos deverá ser efetuado em guia própria (GFIP e/ou GRPS).

VII - Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA ou CAU/RO.

VIII - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IX - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

365

365

XI - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26678/2018

XII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

XIII – Da garantia Contratual

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

Parágrafo segundo - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

Parágrafo terceiro – Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada quanto aos parágrafos primeiro e segundo supracitados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Contratada:

a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta;

b) fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados, conforme Termo de Referência e seus anexos;

c) executar os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos;

d) reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26678/2018

falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

f) registrar o contrato junto ao CREA ou CAURO, na forma da legislação pertinente;

g) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

h) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

i) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências do projeto em relação às normas técnicas e legislação vigente;

j) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;

j.1) A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Engenheiro Civil ou Arquiteto	01
Encarregado	01

j.2 Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.

j.3 Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra;

k) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

l) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26678/2018

- m) manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante;
- n) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final da obra;
- o) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- p) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- q) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- r) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- s) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- u) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- v) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- w) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- x) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26678/2018

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;

y) Apresentar garantia no valor de 3,00% do valor da proposta, conforme detalhamento no edital.

Obrigações da Contratante:

a) a) expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;

b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;

i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26678/2018

- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- n) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;
- o) receber definitivamente os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente com os fatos arquivados no Diário de Obra.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I - Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:

- a) Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.
- b) Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA

A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

G:\Sec_Adm\15 A 2018\COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS\CONTRATOS 2018\PACTOS\ELABORAÇÃO\Contratos-aditivos - por ano\2018\36-18 Instal. de Prevenção e Combate a Incêndio e Sist. de Proteção Contra Descargas Atmosféricas JCM\36-18.doc - 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26678/2018

A vigência da contratação iniciará a partir da assinatura do Contrato, perdurando até a quitação da última etapa do objeto, resguardada a garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT 14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

II - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26678/2018

- a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

III - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

IV - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

V - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

I - Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26678/2018

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico n.º 21/2018 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD n.º 26678/2018;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26678/2018

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados:

a) **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA** chefe da Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial responsável pela fiscalização do Contrato;

b) **LUIZ GONZAGA MOTA** chefe da Seção de Engenharia e Projetos, como substituto eventual.

II – O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

III – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) será(ão) designado(s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

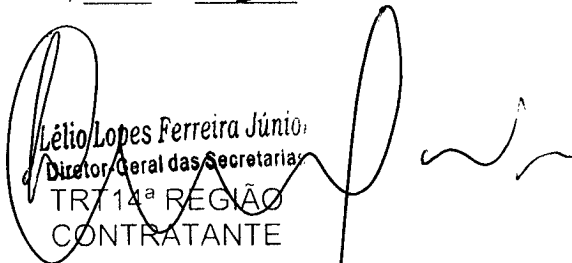
As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

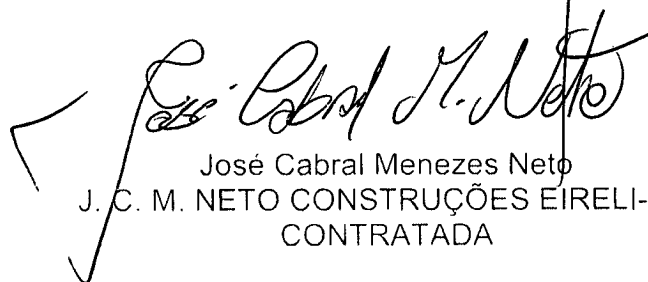
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26678/2018

Porto Velho, 05 de 09 de 2018.


Lélío Lopes Ferreira Júnior
Diretor Geral das Secretarias
TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE


José Cabral Menezes Neto
J. C. M. NETO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CONTRATADA

15.384.280/0001-56
J.C.M. NETO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
Av. Nicaragua, 2390 Sala B
Embratel CEP: 76.820 - 788
Porto Velho - RO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 0006477-76.2018.5.04.0000. CD nº 0418/18-4. RESUMO DO OBJETO: contratação dos cursos em EAD - "Catalogação: AACR2, MARC 21 e Controle de Autoridade" - "Indexação das Fontes de Informação Jurídica: legislação, doutrina, jurisprudência", para três servidores. VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00. FAVORECIDO: Content Mind Capacitação Profissional Ltda - ME. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: Programa de Trabalho: 085082. Classificação: 3390394899. RATIFICAÇÃO: por Vania Cunha Mattos, Presidente, em 06/09/2018.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2018

O TRT da 4ª Região comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 32/2018, relativo ao registro de preços visando à aquisição de racks para armazenamento dos ativos de infraestrutura de TIC do Tribunal, foi homologado SEM declaração DE VENCEDOR, visto que não restou proposta classificada no certame.

DELICIO ANTONIO MORETTI
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio de Cooperação Técnico-Didática celebrado entre o TRT 6ª REGIÃO e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP. PROAD TRT6 nº 12.531/18. OBJETO: Proporcionar estágio supervisionado e remunerado a estudantes de graduação, visando aperfeiçoamento acadêmico, no âmbito do TRT6. VIGÊNCIA: 05/09/2018 a 05/09/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e 11.788/2008. DATA DA ASSINATURA: 05/09/2018. Assinam este Convênio, pelo TRT6, o Exmo. Desembargador Presidente, Sr. Ivan de Souza Valença Alves e, pela UNICAP, o Exmo. Sr. Reitor, Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 38/18. PROAD 3.915/18. Contratada: JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP. CNPJ: 01.335.973/0001-44. Objeto: Serviços de reforma da fachada, troca de forro externo e demais serviços complementares no edifício anexo I, estação de coleta seletiva, reforma de banheiros coletivos e guarita e serviços de pintura externa, troca de esquadrias, impermeabilização e serviços complementares nos prédios anexo I e anexo II. Amparo: Pregão Eletrônico nº 35/18. Vigência: A partir da assinatura até 10/07/2019. Valor: R\$ 1.065.997,55. Notas de Empenhos nº 2018NE001084 e 2018NE001093. Signatários: Neiaira São Thiago Cysne Frota, Diretora-Geral, pela Contratante, e Saulo Bruno Galvão Araújo, pela Contratada, em 10/09/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018 - UASG 80012

Nº Processo: 698/2018. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico e garantia para o conjunto HP A7510 Switch Chassis e componentes, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade 9x5xNBD, conforme especificações contidas no edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/09/2018 às 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 10. Andar. - Curitiba/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80012-5-00049-2018. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/09/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO CELSO GERVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/09/2018) 80012-00001-2018NE000117

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 18.0.000000896-2. Registro nº 077/2018. Partes: TRT da 10ª Região e Município de Gurupi/TO. Objeto: disciplinamento de cooperação técnica e administrativa. Vigência: 60 meses. Assinatura: 07/09/2018. Signatários: Maria Regina Machado Guimarães - Desembargadora Presidente e Laurez da Rocha Moreira - Prefeito.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 108/2018, publicado em 10/09/2018 (DOU, Seção 3, Página 153), PA nº 18.0.000006505-2, onde se lê: "Vigência: 05/09/2018 a 10/01/2018", leia-se: "Vigência: 05/09/2018 a 10/01/2020".

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Cooperação n.º 02/2018/TRT11/DLC-SC. PARTES: Caixa Econômica Federal e TRT 11ª Região. OBJETO: Conjunção de esforços entre o TRT 11 e a Caixa visando aumentar o índice de conciliação nos processos no âmbito da Justiça do Trabalho em cumprimento à Meta 3 do CNJ e do Ato CSJT.GP.SG n.º 272, de 23/09/14. PROCESSO: TRT11 n.º MA-461/2016. VIGÊNCIA: Na data de assinatura, início em 10/09/18 e término em 20/12/2018. DATA e ASSINATURAS: 10/09/2018, Mauro Augusto Ponce de Leão - Juiz do Trabalho Coordenador da NUPEMEC TRT11 e Márcio Peixoto da Costa Neto, Gerente do Jurídico Regional da CEF em Manaus.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo: ACT 7285/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo - ARPEN/SP. Objeto: Atender pedidos do Poder Público para localização de Certidões Digitais pelos Cartórios, mediante uso do Sistema ARPEN/SP. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 10-9-2018. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela ARPEN/SP: Luis Carlos Vendramin Junior, Vice Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PRE 5274/2018-A. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Mahatan Impressoras Eireli EPP. Objeto: Aquisição de impressora A3 colorida. Valor: R\$ 17.199,00. Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042.0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza das Despesas: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 10-9-2018. Pelo TRT: Luis Frederico Pereira, Diretora da Secretaria Administrativa Substituto. Pela Contratada: Nadieli Scaranti Hoffmann, Sócio-Administradora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 618/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência contratual para o período de 27-9-2018 a 25-11-2018. Data da assinatura: 10-9-2018. Pelo Contratante: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Patrick Gabriel Fontanella Kuhn, Sócio-Administrador.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018

PROAD Nº 28309/2018.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a contratação de empresa especializada no ramo de alimentação, para fornecimento de lanches a serem entregues por ocasião dos eventos institucionais e de capacitação, tais como treinamento, aperfeiçoamento, simpósio, seminário e outros eventos da mesma natureza, realizados por este Tribunal em Porto Velho-RO. Empresa Vencedora: T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET - EPP, conforme Ata da Sessão Pública (doc. 33) e Relatório da Pregoeira (doc. 36). Valor Estimativo: 90.720/05, c/c o disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02 e art. 10º da Portaria GP nº 0001, de 02/1/17.

Porto Velho, 5 de setembro de 2018.
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 26678/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: J. C. M. NETO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ-MF Nº 15.384.280/0001-56. Objeto: instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas a ser realizado no Anexo I deste Tribunal, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência- Anexo I do edital do pregão eletrônico nº 21/2018 e proposta comercial. Vigência: contada da data da assinatura contratual, perdurando até a quitação da última etapa do objeto, resguardada a garantia dos serviços executados. Assinado: 5/9/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.39.16, nota de empenho nº 2018NE001320 de 24/8/2018, correspondendo ao valor total de R\$ 209.910,00. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral do TRT 14 e, de outro, senhor José Cabral Menezes Neto, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2015 PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 12046/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A, CNPJ-MF Nº 28.712.123/0001-74. Objeto: prorrogação da vigência, o reajuste de preços, a dotação orçamentária e a ratificação dos servidores que farão a fiscalização do Contrato nº 20/2015. Vigência: 9/9/2018 a 8/9/2019. Assinado: 31/8/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.39.08, correspondendo ao valor atual do contrato a monta de R\$ 35.000,00. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral do TRT 14 e, de outro, senhores Alberto Mourão Bastos e João Fernando Nery de Oliveira, representantes da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0236/2017-A71 - Pregão Eletrônico. Contrato: 126/2018. Partes: TRT e Técnica Construções Serviços e Comércio EIRELI - EPP. CNPJ: 19.208.284/0001-34. Objeto: Manutenções civis no Edifício Sede Judicial. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 186.571,52. L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Nota de Empenho: 2018NE002002, de 29/08/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 33903916. Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adleir Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 31/08/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0236/2017-A72 - Pregão Eletrônico. Contrato: 127/2018. Partes: TRT e Técnica Construções Serviços e Comércio EIRELI - EPP. CNPJ: 19.208.284/0001-34. Objeto: Manutenções civis na VT de São Roque. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 106.422,43. L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Nota de Empenho: 2018NE002009, de 30/08/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 33903916. Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adleir Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 31/08/2018.